LEI Nº 1.609

AUTORIZA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a alienar , através da Bolsa de valores do estado de Minas Gerais, por intermédio de corretor oficial e pela cotação do dia da operação, as ações de sua propriedade, a saber:

974.900 - Ações Ordinárias Normativas das Centrais elétricas de Minas Gerais – CEMIG, numeradas de:

05.765.000.254 a 05.765.718.337 e

08.207.684.210 a 08.207.941.025

Art. 2º O resultado da operação autorizado no artigo anterior será incorporado á consignação orçamentária 2.3.0.0. e aplicado no programa de Iluminação.

Parágrafo único - A incorporação referida nesse artigo far-se-á à vista do comprovante de operação realizada.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-38/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 59 DE 16/09/1980